
**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2021/015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021/015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL – FUNDAÇÃO BB**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SOB O NÚMERO 01.641.000/0001-33, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO DIRETOR EXECUTIVO, NO FINAL QUALIFICADO, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA/SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SOB O NÚMERO 31.591.399/0001-56, SEDIADA NO SETOR DE AUTARQUIAS NORTE – SAUN, QUADRA 5, LOTE B, TORRE I, 2º ANDAR, ASA NORTE, CEP 70.040-912, BRASÍLIA/DF, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA POR SEUS PROCURADORES, NO FINAL QUALIFICADOS. A MINUTA ESPECÍFICA FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO DIJUR-JURÍDICA DF/ADCOM Nº 0003365524-001, de 25.02.2022.

CONSIDERANDOS:

- a) Considerando a existência de documentos, inclusive do Parecer Jurídico Dijur-Copur/Adlic nº 3114885-001, de 22.10.2021, que embasa a inexigibilidade de licitação;
- b) Considerando que o presente Contrato é realizado em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, bem como com o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil, de 27.08.2021, publicado na página eletrônica da CONTRATANTE (www.fbb.org.br);
- c) Considerando que a minuta-padrão utilizada para elaboração do presente Contrato foi aprovada pelo Parecer Jurídico nº 23.592-001, de 08.06.2017;

As PARTES resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas abaixo:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento e administração de cartão magnético com chip, para pagamento de despesas decorrentes de alimentação e refeição, de forma presencial ou online, vedada a realização de saques e outras funções, destinado aos empregados contratados pela Fundação BB, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Anexo I deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado entre as partes, conforme previsto no art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor global inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR GLOBAL INICIAL ATUALIZADO, o valor global inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e reajustes porventura concedidos, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contada da data de sua assinatura, sendo que os serviços deverão ser iniciados no dia imediatamente posterior à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
 - I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
 - IV. Atraso injustificado no início do serviço;
 - V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do contrato;
 - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- b) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social e os relativos à sua capacidade econômico-financeira;
- c) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- d) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- e) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- f) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- g) realizar atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013.
- h) praticar qualquer ato ilícito contra a Fundação BB ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013.
- i) For condenada, por decisão com trânsito em julgado, pela prática de crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.

- j) Descumprir os níveis de integridade e compliance objetivamente exigidos pela Fundação BB, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto - A rescisão acarretará, de imediato a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Essa contratação não acarretará ônus para a CONTRATANTE.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O repasse referente à disponibilização que ocorrerá nos cartões dos usuários indicados pela CONTRATANTE será efetuado na conta corrente mantida em nome da CONTRATADA, mediante emissão de fatura, e deverá:

- a) Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter a agência e o número da conta corrente;

Parágrafo Primeiro - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade junto à Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

Parágrafo Terceiro - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato quando, por ocasião dos repasses mensais, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, anualmente, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos, a fim de comprovar a manutenção da boa condição financeira;

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a Fundação BB;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que não possui administrador, procurador ou membro de seu quadro societário integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou

aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e Normas de Conduta, o Programa de Integridade, a Política de Segurança da Informação e Cibernética da Fundação BB, disponíveis na Internet, endereço: <http://www.fbb.org.br/governanca>.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) Respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299 e 337 -F do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a Fundação BB;
- l) Vedar aos contratados e seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a Fundação BB de maneira imprópria, que configure conflito de interesses, atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes;
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da Fundação BB;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Fundação BB e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a Fundação BB e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara, ainda, que:

- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pelo Código Penal, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que

configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

iii. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, formalmente, podendo ser entregue, à critério do CONTRATANTE, por correspondência mediante protocolo ou ser enviada eletronicamente à CONTRATADA por meio do endereço de e-mail que será por ele indicado ao CONTRATANTE, casos estes em que se presumirá a entrega da comunicação na data de seu envio, sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedado à CONTRATADA ceder ou utilizar os créditos decorrentes do presente contrato como garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme a Política de Segurança da Informação e Cibernética, disponibilizada pelo CONTRATANTE em www.fbb.org.br/governanca.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações ao CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação instituídos e orientadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não

poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Anexo II, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Banco do Brasil por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá, se for o caso, após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Por inexecução total ou parcial do contrato multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços relativa ao mês em que ocorreu a irregularidade na execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Segundo – Multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas seguintes situações:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

-
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - f) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação Banco do Brasil;
 - g) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
 - h) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação Banco do Brasil;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão enviadas por meio eletrônico (e-mail) ou poderão ser transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro - O e-mail utilizado será aquele declarado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. No caso de alteração do referido endereço de correio eletrônico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - As comunicações enviadas para o endereço eletrônico declarado pela CONTRATADA serão consideradas como recebidas, sem a necessidade de acusar o recebimento. Fica a cargo da CONTRATADA manter atualizados os seus endereços (físicos e eletrônicos).

PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As partes reconhecem que, como parte da execução do objeto deste Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma, processam dados pessoais na categoria de Controladores Singulares. As regras específicas aplicáveis às Partes quanto à privacidade e Tratamento de Dados Pessoais estão disciplinadas no Anexo II, denominado “Anexo – Da Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais”, que constitui parte integrante deste Contrato, cujo teor as Partes declaram conhecer e com os quais declaram estar de pleno acordo.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do processo de inexigibilidade referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Brasília/DF, 18 de março de 2022.

CONTRATANTE
ROBERTO LUIZ BENKENSTEIN
CPF 671.938.620-49

CONTRATADA
GUILHERME DE FARIA SANTANA ALVES
CPF 584.239.821-49

CONTRATADA
WENDEL DA SILVA LEÃO
CPF 005.211.481-38

ANEXO I DO CONTRATO Nº 2021/015 (8876)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto

1.1. Contratação de serviços de fornecimento e administração de cartão magnético com chip, para pagamento de despesas decorrentes de alimentação e refeição, de forma presencial ou online, vedada a realização de saques e outras funções, destinado aos empregados contratados pela Fundação BB.

2. Especificações técnicas do objeto

2.1. O objeto da presente contratação é o fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip de Segurança e respectivas cargas, tendo como finalidades exclusivas:

- a) Cartão Alimentação: utilização em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrúti, padarias e similares;
- b) Cartão Refeição: utilização em restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares.

Quantitativo

2.2. Para o primeiro ano do contrato, estima-se que sejam admitidos 20 empregados, sendo necessária a emissão de 40 cartões, dos quais 20 alimentação e 20 refeição, desconsideradas as possíveis reimpressões, que deverão ser entregues na sede da Fundação BB, em Brasília, Distrito Federal.

2.3. A Fundação BB deverá alcançar 100 empregados, ao longo de 60 meses, traduzindo a necessidade de emissão de 200 cartões para o mencionado período, dos quais 100 alimentação e 100 refeição, também desconsideradas as possíveis reimpressões.

2.4. As quantidades apresentadas são estimadas, podendo variar para mais ou para menos, conforme necessidade da Fundação BB.

Uso dos Cartões

2.5. A efetiva utilização dos cartões será de inteira responsabilidade do empregado, que deverá cumprir as determinações legais e não desvirtuar a utilização dos valores creditados.

2.6. Os cartões não poderão ser trocados por dinheiro em hipótese alguma.

Segurança

2.7. Os cartões serão nominais a cada empregado e serão entregues bloqueados, com senha inicial individual e aleatória.

2.8. Deverá ser disponibilizada opção que permita a habilitação de senha pessoal e intransferível, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização, obedecendo aos padrões técnicos que garantam a segurança na distribuição e no pagamento das despesas (exigência definida na Portaria SIT/DSST nº 03/2002).

Disponibilização dos Créditos

2.9. Os créditos para os empregados serão efetuados mensalmente mediante solicitação da Fundação BB.

2.10. Atualmente o valor mensal do crédito é de R\$ 1.648,95 por empregado, considerando a soma dos seguintes benefícios:

- a) Cesta alimentação - R\$ 726,71;
- b) Ajuda alimentação/refeição - R\$ 922,24 (R\$ 41,92 x 22 dias).

2.11. Os créditos serão disponibilizados dentro dos seguintes parâmetros:

a) os benefícios serão creditados 100% no cartão alimentação;

b) apenas o valor da ajuda alimentação/refeição poderá, a pedido do empregado, ser distribuído entre os cartões alimentação e refeição;

2.12. Os créditos deverão obrigatoriamente estar disponíveis para o empregado até o quinto dia útil de cada mês, em data a ser definida pela CONTRATANTE.

2.13. A Fundação BB concederá, em novembro, a décima terceira parcela da cesta alimentação.

2.14. O saldo dos cartões será automaticamente deduzido à medida que for utilizado. Em caso de não utilização do valor total disponível, os valores serão transferidos para o mês subsequente.

2.15. Os créditos são cumulativos, mas por questões de segurança o cartão deverá ser bloqueado após 90 dias contados do desligamento do empregado.

2.16. A utilização dos cartões alimentação e refeição deverá ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados em termo de qualidade, quantidade e preços.

3 Condições de fornecimento

3.1. Os cartões alimentação e refeição serão emitidos e entregues na quantidade, horário e local estabelecidos, no prazo acordado entre as partes, após o recebimento do pedido encaminhado pela Fundação BB contendo a base de dados necessária para emissão dos cartões.

3.2. Os cartões deverão ser entregues, embalados e protegidos, somente às pessoas previamente credenciadas pela Fundação BB, em sua sede, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 02, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, 2º andar Brasília/DF, CEP 70200-002.

3.3. O acondicionamento dos cartões deverá observar o fator segurança, utilizando-se de material opaco (não transparente) que impeça a identificação do conteúdo e mantenha a vedação, garantindo a inviolabilidade. Em caso de sinais de violação o recebimento será recusado no ato da entrega.

3.4. A Fundação BB não será responsável por possíveis prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, fraude, clonagem e inutilização total/parcial dos cartões antes do atesto de recebimento.

3.5. Em caso de perda, roubo, furto, extravio, desgaste natural ou falha na emissão dos cartões, deverá ser emitida nova via sem ônus, por solicitação da Fundação BB ou do titular do cartão.

4 Condições de Atendimento

4.1. O atendimento via site e aplicativo deverá estar disponível 24h por dia, 7 dias por semana.

4.2. O atendimento via Central de Atendimento Telefônico deverá estar disponível de segunda a sábado, das 8h às 20h, e domingos e feriados, das 8 às 18h.

ANEXO II DO CONTRATO Nº 2021/015 (8876)

DA PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este Anexo – Da Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais (“Anexo II”) é parte integrante e indissociável do Contrato de Prestação de Serviços Nº 2021/015 e tem por objeto estabelecer entre as Partes as condições relativas à privacidade e tratamento de dados pessoais em observância a legislação em vigor.

I – DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins do Acordo e deste Anexo, são considerados:

(i) “Autoridade Nacional ou ANPD”: Significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou órgão da administração pública que venha a substituí-la.

(ii) “Dado Pessoal”: refere-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“Titular”). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

(iii) “Dado Pessoal Sensível”: refere-se a qualquer Dado Pessoal que pode ensejar qualquer tipo de discriminação ao seu Titular, como por exemplo, opção sexual, religião, etnia, filiação política;

(iv) “Tratamento”: refere-se à qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre os Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

(v) “Controladora”: refere-se à parte que determina as finalidades e os meios de Tratamento;

(vi) “Operadora”: refere-se à parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções da Controladora.

(vii) “Leis de Proteção de Dados”: significa toda e quaisquer legislações e normas regulatórias que disciplinem o Tratamento de Dados Pessoais e seja aplicável às Partes ou aos termos do Acordo, incluindo, mais não se limitando, aos normativos indicados no item II, 2.1.

(viii) “Terceiros Autorizados”: significa as Afiliadas, os subcontratados, agentes autorizados e terceiros, que contratados por uma das Partes, viabilizarão o atingimento dos objetivos deste Acordo;

(ix) “Incidente”: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;

(x) “Titular”: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto das atividades de tratamento realizadas pelas Partes.

II – DA PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e tratamento de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, bem como estabelecido neste Anexo.

2.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução deste Contrato e do Anexo, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados, na qualidade de Controladoras Singulares.

2.3 As Partes concordam que deverão instituir boas práticas de governança e adotar medidas de segurança relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais de modo a assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

2.4 As Partes deverão assegurar que o Tratamento dos Dados Pessoais seja realizado com fundamento em uma das hipóteses de tratamento previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros que não tenham vínculo contratual com uma das Partes para viabilizar o atingimento dos objetivos do Contrato, e, ainda assim, na medida para tanto.

III - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

3.1. As Partes compartilharão e tratarão os dados dos usuários dos cartões alimentação e refeição para fins de possibilitar a execução do objeto do presente Contrato e deste Anexo.

3.2. As Partes declaram que o compartilhamento/repasso de informações e Dados Pessoais não possuem fins comerciais e se comprometem a adotar todas as providências necessárias para que as informações e Dados Pessoais compartilhados/repassados não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) que não tenham sido contratados por uma das Partes para viabilizar o atingimento do objeto do presente Contrato e deste Anexo.

3.3. A transferência dos Dados Pessoais compartilhados pelas Partes deve ser realizada utilizando mecanismos seguros previstos para a execução do Contrato.

3.4. As Partes declaram que os Dados e informações que compõem a sua base de Dados, utilizados para execução do Contrato e deste Anexo, são obtidas junto aos seus usuários ou a partir de base de Dados pública ou privada também de origem lícita.

IV DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As Partes, na qualidade de Controladoras Singulares, são individualmente responsáveis pelos tratamentos que realizar dos Dados Pessoais no âmbito deste Contrato e Anexo, sem prejuízo das demais obrigações ali estabelecidas, se obrigam a:

4.1.1. Tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos Titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na legislação aplicável;

4.1.2 Auxiliar a outra parte, no que lhe concerne, a cumprir os requisitos legais, cabendo a outra Parte, no que couber, a responder a qualquer solicitação de um Titular e a garantir o cumprimento de suas obrigações sob a Lei Geral de Proteção de Dados com relação à segurança, notificações de incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultar com autoridades ou órgãos de supervisão;

4.1.3. Não divulgar ou encaminhar nenhum Dado Pessoal ou Dado Pessoal Sensível compartilhado ou encaminhado pela outra Parte em resposta a uma solicitação de acesso do Titular dos referidos Dados Pessoais, salvo se a Parte também realizar Tratamento em relação aos referidos Dados Pessoais como Controladora.

4.1.4. Assegurar, em relação aos Terceiros Autorizados e/ou Operadores que contratar, que cumpram com as obrigações contratuais resultantes das cláusulas de confidencialidade e privacidade e tratamento de dados pessoais previstas no Contrato e no Anexo.

4.1.5. Responder, em relação aos tratamentos que realizar, as consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais e de Dados Pessoais Sensíveis.

4.1.6. Encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com as Leis de Dados Pessoais e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela ANPD, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos tratamentos realizados como Controladora Singular, por si ou por dos seus Terceiros Autorizados, no âmbito deste Contrato, esclarecendo que os demais tratamentos realizados pela outra Parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela.

4.1.7. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento das respectivas obrigações contratuais;

4.1.8. Adotar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Leis de Proteção de Dados;

4.1.9. Anonimizar, de forma irreversível, ou eliminar os Dados Pessoais ao término do Tratamento quando os Dados Pessoais não forem mais relevantes e/ou necessários para a execução da Ação, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou esteja amparado em outras bases legais;

4.1.10. Indicar à outra Parte o setor responsável ou a pessoa natural responsável competente para responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo os procedimentos a serem seguidos no evento de violação de segurança de Dados.

V – DA SEGURANÇA E DO TRATAMENTO DO INCIDENTE DE SEGURANÇA

5.1. A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pelas Partes, adequada ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os Dados Pessoais compartilhados contra, inclusive, mas não se limitando a, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de tratamento de dados ilícitas.

5.2. As Partes implementarão as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais Tratados, em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança adotadas pelas Partes atenderão as exigências das Leis de Dados Aplicáveis.

5.3. As Partes são responsáveis pelo correto e seguro armazenamento dos Dados Pessoais compartilhados, transmitidos e/ou repassados em seus sistemas eletrônicos, bem como pela utilização destes Dados por parte e de Terceiros Autorizados.

5.4. Cada uma das Partes deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de Incidentes de segurança, que deverá conter, no mínimo:

- Notificação à outra Parte de forma tempestiva, permitindo às Partes atuarem de maneira organizada e coordenada em observância aos prazos e disposições legais. No caso da "BB Cartões", a notificação será feita por meio de mensagem ao endereço eletrônico dimep.elbb@bb.com.br ou dimep@bb.com.br. No caso da Fundação BB, a notificação será feita por meio de mensagem ao endereço eletrônico fbf@fbf.org.br. Na Notificação constará: (a) data e hora do Incidente; (b) data e hora em que a Parte tomou ciência do Incidente; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente; (d) número de Titulares de Dados afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação destes Titulares de Dados; e (e) descrição das possíveis consequências do Incidente. Caso, no momento da notificação, a Parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as Partes definirão os demais conteúdos necessários.

5.5. A Parte que identificar ou tiver ciência da ocorrência de um Incidente de segurança deverá notificar à outra Parte, por escrito, sobre os referidos Incidentes envolvendo Dados Pessoais, em prazo não superior a 24h (vinte e quatro horas), a contar do momento em que tomou ciência do fato. A notificação deverá ser encaminhada por e-mail corporativo e deverão constar as seguintes informações:

- (i) Data e hora do Incidente e do momento em que a Parte tomou ciência da sua ocorrência;
- (ii) Descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias de Dados afetados, o número aproximado de Titulares de Dados lesados (volumetria do Incidente) e se possível, a relação destes Titulares de Dados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de Dados comprometidos;
- (iii) Descrição de prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- (iv) Descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

5.6. Na hipótese de a Parte notificante não dispor das informações relacionadas na cláusula anterior, a notificação deverá ser enviada contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do Incidente. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis, podendo as Partes definirem prazos e os demais conteúdos necessários.

5.7. São obrigações da Parte Controladora de Dados Pessoais afetados pelo Incidente:

- (i) Notificar os Titulares de Dados Pessoais afetados, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas Partes;
- (ii) Notificar a autoridade competente, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas Partes;
- (iii) Adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao Incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

5.8. Uma Parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente que faça referência à outra Parte Controladora, aos Titulares, clientes, afiliadas, funcionários ou contratados, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

5.9. Caso uma das Partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de Dados Pessoais, deverá notificar a outra Parte, tão logo seja possível, mas em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas ou outro prazo previsto na legislação aplicável, de forma a oportunizar-lhe a adoção de medidas legais em tempo hábil para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais.

VI – DO ENCERRAMENTO DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

6.1. Por ocasião do encerramento do tratamento, as Partes deverão devolver uma à outra os Dados Pessoais repassados e/ou encaminhados em razão das finalidades previstas no Contrato ou excluir os Dados Pessoais de forma definitiva e permanente, mediante prévia determinação ou autorização da outra Parte, salvo se uma das Partes mantiver outras relações com o Titular de Dados e/ou tenha amparo, em, pelo menos, uma hipótese de tratamento dos Dados Pessoais após o encerramento do Contrato, estendendo-se a eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa da outra Parte na ocasião oportuna.

VII – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Cada Parte Controladora será individualmente responsável pela licitude e legitimidade da coleta de Dados Pessoais por si executada e pela licitude e legitimidade da coleta de Dados dos Tratamentos subsequentes aos quais tais Dados serão submetidos. Além disso, cada Parte é responsável individualmente, na medida e no limite de suas atribuições no âmbito do Contrato e deste Anexo, pelos danos comprovadamente causados ao Titular dos Dados Pessoais pela violação das presentes cláusulas e da legislação aplicável. Este fato não limita a responsabilidade das Partes à luz da legislação aplicável.

7.1.1. Cada Parte será individualmente responsável pelos tratamentos de Dados Pessoais e demais atos praticados pelos Terceiros Autorizados que vier a contratar, conforme previsto nesta Parceria.

7.1.2. A Parte Indenizadora deverá indenizar a Parte Indenizável em razão de perda incorrida e comprovada decorrentes ou relacionadas à violação das Leis de Dados Aplicáveis, de seus Representantes e Terceiros Autorizados.

7.3. Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de incidente de segurança de Dados Pessoais que estavam sob tratamento e/ou armazenamento de outra Controladora e /ou da Operadora no âmbito da Parceria, fica garantido à Controladora o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS AUTORIZADOS

8.1. Nas hipóteses em que o Tratamento de Dados Pessoais envolver Terceiros Autorizados estes deverão estar obrigados formalmente a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais observada a legislação aplicável e sob as mesmas condições estabelecidas pelas Partes neste Anexo, ficando a Parte que contratar os Terceiros Autorizados responsável por assegurar e garantir que os Terceiros Autorizados cumpram com tais disposições, estabelecendo-se, ainda, a obrigação de que o Terceiro Autorizado: i) abstenha-se de usar, reproduzir, copiar, manter, dispor, armazenar toda e qualquer informação relacionada a outra Parte, bem como mantê-las em seu poder após o encerramento do contrato celebrado; ii) preserve a integridade e precisão dos Dados Pessoais tratados; iii) não transfira, divulgue ou trate os Dados Pessoais Tratados fora do território nacional.

8.2. O disposto neste Anexo não autoriza aos Terceiros Autorizados a subcontratar terceiros, em todo ou em parte, bem como o acesso, compartilhamento ou repasse dos Dados Pessoais a terceiros que não tenham sido contratados por uma das Partes para o exercício de qualquer atividade de Tratamento relacionada ao objeto da contratação.

8.2.1 Para todos os efeitos, a parte subcontratada pelo Terceiro Autorizado será considerada Operadora, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas neste Anexo, cabendo ao Terceiro Autorizado e a Parte que o contratou garantir que a parte subcontratada está sujeita às mesmas obrigações deste Anexo, sendo o Terceiro Autorizado e a Parte que o contratou responsáveis pelas atividades de Tratamento exercidas pela parte subcontratada.

8.3. Nos casos em que os Terceiros Autorizados deixarem de cumprir ou não cumprirem adequadamente as disposições contidas neste Anexo, a Parte responsável pela sua respectiva contratação será exclusivamente responsável pelo cumprimento das obrigações perante a outra Parte.

IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados Aplicáveis, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Aplicáveis, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Anexo e o Acordo, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, adequando os procedimentos, e formalizando, quando for o caso o competente aditivo.

ANEXO III DO CONTRATO Nº 2021/015 (8876)

MATRIZ DE RISCOS

Matriz de Riscos			
Categoria	Descrição	Consequência	Alocação
Tempo de Execução	Não cumprimento dos prazos definidos por culpa da CONTRATADA.	Aumento/diminuição do lucro da CONTRATADA	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução.	Aumento do custo do serviço	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que estejam na álea econômica (fatos do príncipe).	Aumento do custo do serviço	CONTRATANTE
Atividade	Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado, mudança da atividade empresarial ou erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento/diminuição do lucro da CONTRATADA	CONTRATADA
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento/diminuição do custo do serviço	CONTRATADA
Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da CONTRATANTE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custo trabalhista/previdenciário, honorário advocatício, multa e verba sucumbencial para a CONTRATANTE	CONTRATADA
Tributário e Fiscal	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido ou ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	CONTRATADA

Contrato_2021.015.pdf

Documento número #003a49ba-d819-415e-b0ad-c7664e70ca12

Hash do documento original (SHA256): e1a9bc45f060ec8e68e4b93500734be027977275dc7de31306f5370315ba77ea

Assinaturas

✓ **Roberto Luiz Benkenstein**
CPF: 671.938.620-49
Assinou em 18 mar 2022 às 09:55:10
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Guilherme de Faria Santana Alves**
CPF: 584.239.821-49
Assinou em 18 mar 2022 às 11:11:58
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Wendel da Silva Leão**
CPF: 005.211.481-38
Assinou em 18 mar 2022 às 11:02:11
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 18 mar 2022, 09:11:49 Operador com email miriaaquino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 criou este documento número 003a49ba-d819-415e-b0ad-c7664e70ca12. Data limite para assinatura do documento: 18 de março de 2022 (15:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 mar 2022, 09:12:03 Operador com email miriaaquino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: rlbenkenstein@fbb.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Luiz Benkenstein e CPF 671.938.620-49.
- 18 mar 2022, 09:12:03 Operador com email miriaaquino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: gfsalves@bb.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme de Faria Santana Alves e CPF 584.239.821-49.
- 18 mar 2022, 09:12:03 Operador com email miriaaquino@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 adicionou à Lista de Assinatura: wleao@bb.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wendel da Silva Leão e CPF 005.211.481-38.

18 mar 2022, 09:55:10	Roberto Luiz Benkenstein assinou. Pontos de autenticação: email rbenkenstein@fbb.org.br (via token). CPF informado: 671.938.620-49. IP: 170.66.18.2. Componente de assinatura versão 1.228.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 mar 2022, 11:02:11	Wendel da Silva Leão assinou. Pontos de autenticação: email wleao@bb.com.br (via token). CPF informado: 005.211.481-38. IP: 170.66.1.233. Componente de assinatura versão 1.228.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 mar 2022, 11:11:58	Guilherme de Faria Santana Alves assinou. Pontos de autenticação: email gfsalves@bb.com.br (via token). CPF informado: 584.239.821-49. IP: 170.66.1.63. Componente de assinatura versão 1.228.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 mar 2022, 11:11:58	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 003a49ba-d819-415e-b0ad-c7664e70ca12.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 003a49ba-d819-415e-b0ad-c7664e70ca12, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.